



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Resolução ____ / 2017

Estabelece os critérios para pagamento de adiantamento de vencimentos e subsídios dos servidores ativos e vereadores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, a Vereadora Maria Helena Alves Duarte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica Estabelecido que o adiantamento dos vencimentos dos servidores e subsídios vereadores, no percentual de 40% (quarenta por cento), será realizado no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, e o segundo pagamento, correspondente a 60% (sessenta por cento), no último dia útil do mês.

§1º No que se refere ao primeiro pagamento, com vencimento no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, caso não seja dia útil, será antecipado para o primeiro dia útil anterior a essa data.

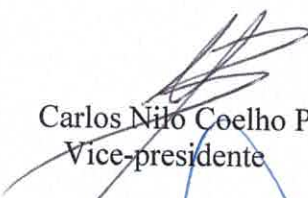
§2º Os vencimentos e subsídios referidos nesta Resolução não poderão ser objeto de outra forma de adiantamento que não a referida no caput.

§3º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária, sendo vedado pagamento por outros meios, exceto o pagamento em cheque, que será realizado mediante requerimento expresso do servidor ou vereador, devidamente justificado, mediante deferimento do ordenador de despesas.

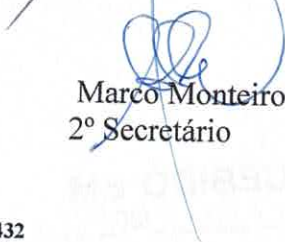
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º/1/2018, momento em que ocorrerá a revogação da Resolução nº 1.193/2014.

Sant'Ana do Livramento, 31 de outubro de 2017.


Maria Helena Alves Duarte
Presidente


Carlos Nilo Coelho Pintos
Vice-presidente


Maurício Bofill Del Fabro
1º Secretário


Marco Monteiro
2º Secretário



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente resolução visa adequar a forma de pagamento dos vencimentos dos servidores e subsídios dos vereadores ao que vem sendo decidido pelos Tribunais de Contas pátrios, espelhando-se no entendimento sumulado (90) na Corte de Contas de Minas Gerais:

“O adiantamento de salário ou remuneração dos agentes públicos, por caracterizar empréstimo pessoal, não pode ser realizado pela Administração Pública, que não está autorizada em lei a praticar ato de gestão dessa natureza.”

Assim, o que se propõe para o recebimento do adiantamento é que tenha havido o transcurso de, pelo menos, metade do mês.

Dessa forma, submete-se à apreciação dos nobres pares.



Maria Helena Alves Duarte
Presidente



Carlos Nilo Coelho Pintos
Vice-presidente



Maurício Bofill Del Fabro
1º Secretário



Marco Monteiro
2º Secretário